



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o concurso para escolha da Rainha e Princesas do Município de Pinto Bandeira/RS.

**Art. 1º** É instituído o concurso para a escolha da Rainha e das 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Princesas do Município de Pinto Bandeira/RS, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Para inscreverem-se no concurso da Rainha e Princesas da Festa do Pêssego, as candidatas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileira, do sexo feminino;

II – ter, até a data do concurso, idade entre 18 e 30 anos, comprovada por meio de documento público, cuja cópia deverá ser anexada à inscrição;

III – ter pai ou mãe nascidos no Município de Pinto Bandeira, ou ser natural ou residir no Município de Pinto Bandeira há, no mínimo 12 (doze) meses;

IV – não estar grávida;

V – não ter filhos;

VI – ter disponibilidade para participar dos eventos e treinamentos alusivos à Festa do Pêssego, conforme cronograma estabelecido pela comissão organizadora.

VII – realizar a inscrição de maneira correta e em tempo hábil;

VIII – não se envolver, no decorrer do concurso e durante seu mandato, em escândalos, brigas e qualquer tipo de confusão física e/ou moralmente e na internet;

IX – não ter, a qualquer tempo, posado nua ou divulgado fotos eróticas e/ou sensuais em mídias e redes sociais, ou ainda de qualquer forma que prejudique a divulgação da Festa do Pêssego;

X – ter boa conduta, apresentar padrões de comportamento e relacionamento condizentes ao título almejado;

XI – não poderá exercer qualquer serviço público municipal;



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII – não responder por nenhum processo de ordem criminal;

XIII – gozar de boa saúde;

XIV – não possuir nenhum vínculo ou compromisso com qualquer agência ou empresa que, de alguma maneira, venha a prejudicar ou impedir o cumprimento dos compromissos durante o concurso e o reinado da vencedora.

XV – estar ciente da exposição e doação resultante desta participação;

XVI – desfilar no dia do concurso, e após este, comparecer aos eventos usando o traje definido pela Comissão do Concurso;

XVII – estar cursando no mínimo o 3º ano do Ensino Médio;

XVIII – ter e declarar ciência de todas as regras do concurso

XIX – autorizar o uso do nome, áudios, fotos e suas imagens, em todas as formas de mídia, a serem utilizadas pela Prefeitura Municipal, patrocinadores, apoiadores e/ou terceiros, sem cobrança de qualquer tipo de remuneração.

XX – não fazer parte da atual corte de representação da Festa do Pêssego.

Art. 3º O julgamento do concurso será feito por uma comissão especial, composta por membros de reconhecida idoneidade, nomeada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer publicará Edital contendo os requisitos, o local, a data e o horário para inscrição, bem como a data da realização do concurso.

Art. 5º As despesas com hospedagem, alimentação, vestuário, maquiagem e cabeleireiro realizadas com as candidatas, e, posteriormente, com a Rainha e Princesas, quando, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, a representarem oficialmente o Município em eventos, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Serão previstos nos orçamentos futuros, dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a Lei Municipal nº 559, de 7 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do  
mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



ADILSO ANTONIO SALINI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

## **Senhores(as) Vereadoras(as)**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, de forma permanente, o concurso para escolha da Rainha e das Princesas do Município de Pinto Bandeira.

A Festa do Pêssego consolidou-se, ao longo dos anos, como um dos principais eventos do Município, representando importante instrumento de valorização cultural, fortalecimento da identidade local, promoção turística e integração da comunidade. O concurso para escolha da corte sempre integrou essa celebração, desempenhando papel relevante na divulgação do Município e de suas tradições.

Diante dessa consolidação, a presente proposição tem por finalidade estabelecer uma lei geral, válida para todas as edições futuras da festa, conferindo maior segurança jurídica, padronização dos critérios e continuidade administrativa, evitando a necessidade de edição de normas específicas a cada evento.

Assim, o Projeto de Lei visa apenas formalizar, em caráter permanente, uma prática já reconhecida e legitimada pela comunidade, contribuindo para a organização, transparéncia e fortalecimento da Festa do Pêssego e das ações culturais do Município.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.

  
**ADILSO ANTONIO SALINI**  
Prefeito Municipal